

LEI MUNICIPAL Nº 597/2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conceder a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ressalvada as exceções previstas nesta Lei, revisão geral anual, para o exercício de 2022, no percentual de 10,182% (dez, cento e oitenta e dois por cento).

I – O índice utilizado para apuração do percentual de reposição indicado no *caput* foi o (INPC), calculando no período de janeiro a dezembro de 2021;

II – A revisão incidirá sobre o vencimento-base após publicação e vigência da presente Lei, não sendo cumulativa com as eventuais revisões ou reajustes já concedidos nesse exercício financeiro, por força da lei municipal ou nacional;

III – a revisão geral anual ocorrerá no mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – Definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – Atendimento aos limites para despesa com o pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e

Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, já que seus vencimentos sofrem revisão por lei específica, em cumprimento ao contido na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único – Também não se aplica o disposto neste dispositivo aos odontólogos e auxiliares bucais, que terão sua remuneração disciplinada por lei municipal própria.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos em seus sistemas correspondentes aos vencimentos dos Servidores Públicos, em conformidade com o percentual disposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito